



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 535/06 DE 07 DE JULHO DE 2006

“ALTERA A LEI N° 433/2000 DE 27 DE MARÇO DE 2000 (DISPÕE SÔBRE O ESTATUTO E A CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. As alíneas do artigo 23, inciso II, parágrafo único; artigo 32 e parágrafo; o parágrafo único do artigo 37; o § 3º do artigo 64; os incisos do artigo 69 “caput”; o § 1º do artigo 77; o inciso I do artigo 78 do Estatuto e a Carreira do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Rio Negro, aprovado pela Lei N° 433/2000 de 27 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 -

I -

II -

§ único - A atribuição de horas-áulas excedentes observará a seguinte ordem de preferência:

- a) oferecer a lotação de elevação de carga horária à professores efetivos;
- b) por professor de Educação Básica da mesma disciplina e mesmo nível de habilitação;
- c) por professor de Educação Básica de outra disciplina, que tenha também a habilitação do Professor de Educação Básica substituído na disciplina a ser ministrada.”

“Art. 32 - A lotação do profissional de educação será efetuada em unidade escolar onde houver vaga para a função e/ ou nível em que se classifica o servidor ocupante de cargo efetivo do Magistério Municipal, respeitando a classificação em Concurso Público.

§ 1º - Lotação é a indicação da localidade, unidade escolar ou órgão do Sistema Municipal de Ensino, em que o ocupante de cargo da carreira do Magistério Municipal tem exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Oferecer a lotação de Coordenação Pedagógica para professores do quadro efetivo."

"Art. 37 -

§ único - O comprovante de nova habilitação é o diploma devidamente registrado no órgão competente, ou Declaração da Universidade com firma reconhecida dando conta do encaminhamento do documento para registro acompanhado do respectivo Histórico Escolar, tornando-se obrigatório a apresentação do Diploma devidamente registrado no prazo de 02 (dois) anos após a data de entrega da Declaração".

"Art. 64 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O Piso Salarial do professor de Educação Básica corresponde à carga horária de 22 (vinte e duas) horas/aulas semanais, e a do especialista corresponderá à carga horária de 36 (trinta e seis) horas/aulas semanais".

"Art. 69 -

I - 50% (cinquenta por cento), pelo exercício classe de Educação Infantil;

II - 50% (cinquenta por cento), pela efetiva regência de classe de 1ª a 4ª série do ensino fundamental;

III - 50% (cinquenta por cento), por ministrar, continuamente aula em horário noturno;

IV - 50% (cinquenta por cento), pela efetiva regência de classe de 5ª a 8ª série do ensino fundamental;

V - revogado;

"Art. 77 -

§ 1º - Em qualquer hipótese o afastamento somente será autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez".

"Art. 78 -

I - para o professor de Educação Básica, a 22 (vinte e duas) horas/aulas semanais, das quais 18 (dezoito) horas/aulas em sala de aulas e 04 (quatro) horas/aulas reservadas para estudos e atividades de planejamento e avaliação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 2º . Permanecer inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei N° 433/2000 de 27 de março de 2000.

Artigo 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º . Revogam-se as disposições em contrário; e, em especial a Lei N° 503/2003 de 20 de Novembro de 2003.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2006

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

DR. ROBERTO SPINOLA BARBOSA
Secretario de Administração e Finanças